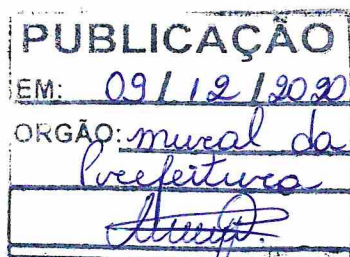




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 2.547 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ALTERA A LEI 2459/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O art. 2º da Lei 2459/2020 passa a vigorar acrescido do parágrafo segundo com a seguinte redação:

Art. 2º- Aos estabelecimentos comerciais, será aplicado multa no valor de 77 (setenta e sete) Unidade Fiscal do Município- UFM, o que perfaz a quantia de R\$ 201,78 (duzentos e um reais e setenta e oito centavos), para cada cliente ou quaisquer pessoas que estiverem presentes no estabelecimento sem o uso da máscara.

Parágrafo Primeiro- No caso de reincidência do estabelecimento quanto ao descumprimento ao obrigatório uso de máscara em suas dependências, ou área externa habitualmente utilizada, terá este o alvará de funcionamento suspenso por 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo- Fica terminantemente proibido adentrar em qualquer estabelecimento sem o uso da máscara e o seu descumprimento importa em aplicação de multa ao infrator no valor de 77 (setenta e sete) Unidade Fiscal do Município – UFM;

Art. 2º- Fica incluído o art. 2º-A da Lei 2459/2020, com a seguinte redação:

Art. 2º-A- Os estabelecimentos bancários devem cumprir as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I- É obrigatório disponibilizar um vidro de álcool em gel para cada máquina de autoatendimento.

II- Fica determinado que deverão ser demarcados o espaçamento para as filas, bem como a devida orientação aos clientes da agência.

Parágrafo primeiro: O descumprimento de qualquer um dos dispositivos dispostos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, enseja a aplicação da multa no valor de 77 (setenta e sete) Unidade Fiscal do Município- UFM, o que perfaz a quantia de R\$ 201,78 (duzentos e um reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo segundo: Fica determinado que para adentrar nas agências bancárias é obrigatório o uso de máscara, e o descumprimento será aplicado multa no valor de 77 (setenta e sete) Unidade Fiscal do Município- UFM, o que perfaz a quantia de R\$ 201,78 (duzentos e um reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, continuando inalteradas as disposições da Lei 2.459/2020.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 08 de dezembro de 2020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal